

ATA Nº 1

PROCEDIMENTO DE MOBILIDADE NA CATEGORIA ENTRE ÓRGÃOS OU SERVIÇOS PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO, CATEGORIA DE COORDENADOR TÉCNICO.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, nos Paços do Concelho Séc. XXI, reuniu o Júri do procedimento em epígrafe, designado por despacho do Senhor Presidente, proferido em quinze de outubro de dois mil e vinte e seis, constituído pela Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional, em regime de substituição, Cristina Maria Pereira da Luz Alves Costa, na qualidade de Presidente do Júri, pela Chefe da Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição, Vanessa Laborinho de Sousa Crespo, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e pela Técnica Superior Marta Maria Gonçalves Bilreiro Fialho Nogueira de Goed, para preenchimento de 1 (uma) vaga de trabalho na carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Secção de Expediente Geral.

Nessa conformidade, o Júri deliberou, por votação nominal e por unanimidade, o seguinte:

1. Identificar o método de seleção a utilizar;
2. Definir os critérios e ponderações do método de seleção e avaliação final;
3. Definir o critério de desempate para a ordenação dos candidatos na respetiva ordenação final.

De modo a dar cumprimento aos referidos normativos legais são considerados os seguintes critérios:

MÉTODO DE SELEÇÃO: AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)

A Avaliação Curricular (AC) visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

Fórmula de classificação da Avaliação Curricular:

$$\text{Avaliação Curricular (AC)} = (\text{HA} \times 10\%) + (\text{FP} \times 10\%) + (\text{EP} \times 25\%) + (\text{AD} \times 5\%) + (\text{DC} \times 50\%)$$

Sendo:

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

DC = Discussão Curricular

Estes fatores são valorados da seguinte forma:

1. Para o fator habilitação acadêmica (HA):

Habilitação literária legalmente exigida - 18 valores;

Habilitação superior à legalmente exigida, desde que seja considerada relevante para a área de atividade específica - 20 valores.

2. Para o fator formação profissional (FP), considerar-se-ão as ações de formação, devidamente comprovadas, enquadráveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com o limite de 20 valores.

Ações de formação com duração até 14 horas - 0,5 valor cada;

Ações de formação com duração entre 15 e 35 horas - 1 valor cada;

Ações de formação com duração entre 36 e 60 horas - 1,5 valores cada;

Ações de formação com duração entre 61 e 100 horas - 2 valores cada;

Ações de formação com duração superior a 100 horas - 2,5 valores cada.

3. A avaliação da experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado como tempo de experiência profissional apenas o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, desde que se encontre devidamente comprovado, nos seguintes termos:

Duração:

Inferior a 1 ano - 8 valores;

Igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos - 12 valores;

Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos - 14 valores;

Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos - 16 valores;

Igual ou superior a 15 anos - 20 valores.

Natureza:

Identidade parcial das funções relativamente ao conteúdo funcional - 10 valores;

Identidade total das funções relativamente ao conteúdo funcional - 14 valores;

Funções de coordenação na área administrativa - 20 valores.

A classificação obtida no fator experiência profissional (EP) resultará da média aritmética das classificações atribuídas relativamente à duração e à natureza.

4. Para a valoração da avaliação de desempenho (AD) serão consideradas as três últimas avaliações em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

Avaliação final de 2,000 a 3,499 - 12 valores;

Avaliação final de 3,500 a 3,999 - 14 valores;

Avaliação final de 4 a 5 - 18 valores;

Avaliação final de excelente- 20 valores.

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, e atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 20.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que estabelece que o Júri deve definir um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, será atribuída a valoração de 12 valores.

5. A discussão curricular (DC) serve para o candidato apresentar/defender o seu *curriculum vitae*, complementando a avaliação atribuída nos pontos anteriores.

CLASSIFICAÇÃO FINAL: A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores até às centésimas.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Em situação de igualdade de valoração na ordenação final, aplicam-se os critérios previstos no art.º 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e subsistindo o empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- 1.º Qualidade da experiência profissional em atividade similar;
- 2.º Residência na área do município.

E, nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

A Presidente do Júri,


(Cristina Maria Pereira da Luz Alves Costa)

A 1.ª Vogal Efetiva,


(Vanessa Laborinho de Sousa Crespo)

A 2.ª Vogal Efetiva,


(Marta Maria Gonçalves Bilreiro Fialho Nogueira de Goed)